



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

01

PROTOCOLO GERAL

Nº 2671

Data 22 / 05 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1546 / 2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 056

Autor VEREADOR CIRILO RAMÃO - PMDB

PROJETO Nº /2017

“Dispõe sobre a cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes, hotéis, clubes e similares e dá providências.”

Délia Razuk, Prefeita Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos oferecedores de música, ou qualquer apresentação artística ao vivo, que adotam o sistema de couvert artístico, obrigados a fazer o repasse de percentual de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado bruto ao artista.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, hotéis, clubes e similares poderão cobrar, do cliente, o couvert artístico desde que:

I - Tenham firmado contrato de trabalho ou nota contratual com o artista profissional;

II - Ofereçam música, ou qualquer apresentação artística, ao vivo, pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

III - Façam constar no cardápio, de forma destacada, a informação sobre a cobrança do couvert artístico da apresentação e o horário para início e término da mesma, bem como o valor a ser cobrado.

Art. 3º - O couvert artístico integra a remuneração do músico profissional, não isentando o pagamento fixo, quando combinado, da contratação da apresentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIRILO RAMÃO

Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

A música socializa, envolve e aproxima pessoas, além de criar ambientes agradáveis de lazer e entretenimento.

É notório que em estabelecimentos como bares, restaurantes e similares esse diferencial serve como atrativo aos clientes, aumentando a frequência e consequentemente os lucros do proprietário, já que há, também aumento no consumo dos produtos oferecidos no estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Os proprietários desses estabelecimentos, além desta receita, obtém uma parcela dos valores arrecadados pela cobrança do couvert artístico. O objetivo desta iniciativa legislativa é regulamentar a distribuição dos valores arrecadados e leva em conta que o consumo da arte faz bem a alma e abrilhanta o espaço de lazer onde é oferecida. O couvert artístico é o reconhecimento do trabalho e do talento do artista. É preciso, portanto, regulamentar a cobrança dessa taxa sugerida aos clientes desses estabelecimentos, em defesa e no reconhecimento do trabalho do artista e, ao mesmo tempo, resguardando o investimento feito pelo empresário em aparelhagem de som e em como gastos energia e outros. Para tanto, o Projeto prevê a destinação de 10% do total arrecadado para o empresário prover esses custos.

É importante ressaltar que esta proposição vem em consonância com outras proposições de teor parecido em diversos municípios, sendo que em muitos a regra tem sido impor o repasse integral do montante arrecadado com couvert. Diante do exposto e para valorizar nossos artistas, conto com o voto dos nobres pares.

Plenário Weimar Torres, 22 de maio de
2017



CIRILO RAMÃO

Vereador – PMDB

Lido

Na sessão de ____/____/____

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Dispõe sobre a cobrança de Couvert Artístico em Bares, Restaurantes, Hotéis, Clubes e similares, e dá outras providências”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, pela não existência de óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria
() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 29 de Maio de 2017.

Vereadores:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C() _____

Idenor Machado F() C() _____

Alberto Alves dos Santos F() C() _____



Relatório da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor:

Referente: Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Vereador Cirilo Ramão que “Dispõe sobre a cobrança de Couvert Artístico em Bares, Restaurantes, Hotéis, Clubes e similares, e dá outras providências”.

Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou

☐ por unanimidade ☐ por maioria

☐ favoravelmente ☐ contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 29 de maio de 2017.

Vereadores:

Elias Ishy de Mattos F() C() _____

Antonio Braz Genelhu Melo F() C() _____

Romualdo Rodrigues da Silva F() C() _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 0655

Ofício nº 27/2017/GAB/CMD

Dourados, 28 julho de 2017.

Senhora Diretora,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS	
PROTOCOLO GERAL	
Nº <u>3910</u>	
Data <u>28/07/2017</u>	Horário <u>11:45</u>
Processo Nº	<u>1546/2017</u>

Ao cumprimentá-la, cordialmente, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 056/2017 Protocolo Geral nº 2671, do dia: 22/05/2017 Processo nº 1546/2017, onde "Dispõe sobre a cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes, hotéis, clubes e similares e dá providencias". Segue anexo cópia.

Atenciosamente,

CIRILO RAMÃO
Vereador – PMDB

Ilma:
Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon
Diretora Legislativa